CONTRATO 69/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, MATERIAL INJETÁVEL,MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA I**MPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA** INSCRITA NO CNPJ: **36.846.568/0001-75**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54,neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49 que homologou o **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 028/2024** e a empresa **IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **36.846.568/0001-75**, com sede à AV SÃO RAIMUNDO – 720-A– PIÇARRA – TERESINA - PI, Neste ato representada por Thiego Benvindo de Araujo, portadora CPf: 049.658.693-97, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 063/2024, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2121, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR ITEM, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, MATERIAL INJETÁVEL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital**.**

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PED 100ML 120ML	UND	PRATI	50	R$ 11,71	R$ 585,50
4	ACETIL CISTEINA 600 MG XPE	UND	GEOLAB	20	R$ 9,98	R$ 199,60
6	AGE 200ML	UND	RIVKA	10	R$ 19,85	R$ 198,50
10	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ML	UND	FARMACE	50	R$ 9,51	R$ 475,50
22	AZITROMICINA 900MG PO P/SUSP 22,5ML	UND	PRATI	200	R$ 26,42	R$ 5.284,00
28	CAPTOPRIL 50 MG CPR	UND	GEOLAB	84000	R$ 0,12	R$ 10.080,00
32	CETOCONAZOL 200MG C/450	UND	CIMED	2000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
36	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG Em Blister Calendário	UND	UNIÃO QUÍMICA	25000	R$ 0,64	R$ 16.000,00
38	COMPLEXO B CPR	UND	BELFAR	20000	R$ 0,09	R$ 1.800,00
40	DEXAMETASONA CREME 10g	UND	PRATI	600	R$ 4,76	R$ 2.856,00

44	DEXCLORFERINAMINA XPE 100ML	UND	HIPOLABOR	400	R$ 7,19	R$	2.876,00
48	DIGOXINA 0,25MG CPR	UND	PHARLAB	10000	R$ 0,44	R$	4.400,00
52	ENALAPRIL 10MG CPR	UND	MEDQUIMICA	20000	R$ 0,09	R$	1.800,00
54	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDOS	UND	GEOLAB	30	R$ 0,69	R$	20,70
60	IBUPROFENO 300MG CPR	UND	MULTILAB	7500	R$ 0,43	R$	3.225,00
62	IBUPROFENO 600MG CPR	UND	PRATI	6000	R$ 0,54	R$	3.240,00
64	LIDOCAINA GELEIA 20MG/g 30g	UND	PHARLAB	10	R$ 14,10	R$	141,00
66	LORATADINA 10MG CPR	UND	BRAINFARMA	2400	R$ 0,29	R$	696,00
70	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	UND	BELFAR	1400	R$ 4,87	R$	6.818,00
76	METRON.+ NISTATINA CREME VAG. 50g	UND	PRATI	500	R$ 18,66	R$	9.330,00
78	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50g	UND	PRATI	250	R$ 17,06	R$	4.265,00
80	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15g	UND	PRATI	500	R$ 6,38	R$	3.190,00
82	NIFEDIPINO 20MG CPR	UND	MEDQUIMICA	18000	R$ 0,28	R$	5.040,00
84	NISTATINA CREME VAGINAL 50g	UND	PRATI	500	R$ 11,93	R$	5.965,00
86	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML GTS	UND	NATULAB	1500	R$ 4,45	R$	6.675,00
88	PARACETAMOL 750MG C/480CPR	UND	PRATI	4500	R$ 0,38	R$	1.710,00
90	PLASIL GOTAS	UND	HIPOLABOR	1000	R$ 4,37	R$	4.370,00
94	PROPRANOLOL 40MG 500 CPR	UND	OSORIS	40000	R$ 0,10	R$	4.000,00
96	SECNIDAZOL 1000MG CPR	UND	PHARLAB	3000	R$ 5,88	R$	17.640,00
102	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	UND	BELFAR	500	R$ 4,04	R$	2.020,00
104	SULFATO FERROSO 40MG CPR	UND	AIRELA	20000	R$ 0,13	R$	2.600,00
106	VITAMINA C 500MG CPR	UND	NATULAB	10000	R$ 0,65	R$	6.500,00
108	AGUA PRA INJEÇÃO 10ML C/100	UND	HALEX ISTAR	20	R$ 102,62	R$	2.052,40
116	ALGODÃO HIDRÓFILO 500g	UND	NEVOA	60	R$ 41,31	R$	2.478,60
118	ALMONTOLIA TRANSPARENTE 500ML	UND	JPROLAB	20	R$ 21,24	R$	424,80
120	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	UND	PREMIUM	6	R$ 262,00	R$	1.572,00
122	ATADURA DE CREPOM 15CM C/12 UND	UND	TEXCARE	220	R$ 14,02	R$	3.084,40
124	ATADURA GESSADA 20CM C/12 UNID	UND	ORTOFEN	5	R$ 303,00	R$	1.515,00
126	BOBINA 10CM X 100MT	UND	CIPACK	20	R$ 210,00	R$	4.200,00
128	BOBINA 20CM X 100MT	UND	CIPACK	20	R$ 415,00	R$	8.300,00
130	CAMPO OPERÁTORIO 45CM X 50CM C/50 UND	UND	ORTOFEN	10	R$ 150,00	R$	1.500,00
132	CATETER INTRAVENOSO N 25	UND	TOPMED	2400	R$ 2,25	R$	5.400,00
134	COLETOR DE URINA UNIVERSAL 70ML	UND	JPROLAB	12	R$ 1,13	R$	13,56
136	COLETOR MATERIAL PERFURUO CORTANTE 7 LTS	UND	DESCARBOX	20	R$ 16,14	R$	322,80
144	ESPECULO VAGINAL GRANDE	UND	KOLPLAST	500	R$ 6,67	R$	3.335,00
148	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M	UND	MISSNER	30	R$ 15,30	R$	459,00
150	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML	UND	KOLPLAST	10	R$ 49,18	R$	491,80
152	FRALDAS DESC. P/ ADULTO	UND	NATHY	200	R$ 46,70	R$	9.340,00

	C/08UND					
154	GEL P/ ULTRASONOGRAFIA 5Kg	UND	FORTSAN	10	R$ 87,00	R$ 870,00
156	INALADOR PORTATIL C/1 SAÍDA	UND	G-TECH	10	R$ 209,00	R$ 2.090,00
160	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL 50CM X 50M	UND	FOX	120	R$ 39,40	R$ 4.728,00
162	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL	UND	GLOMED	100	R$ 4,51	R$ 451,00
166	NYLON C/Ag C/24 ENV	UND	SUPERMEDY	50	R$ 138,00	R$ 6.900,00
168	POLVIDINE DEGERMANTE 1000ML	UND	VICHPHARMA	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
170	PRENDEDOR UMBILICAL	UND	MEDSONDA	150	R$ 1,98	R$ 297,00
172	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 40L C/100	UND	RAVA	100	R$ 169,99	R$ 16.999,00
174	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100L C/100	UND	RAVA	100	R$ 188,00	R$ 18.800,00
182	SONDA NASOGÁSTRICA	UND	MEDSONDA	30	R$ 2,38	R$ 71,40
184	SULFA DE AZINA DE PRATA CREME 10MG/G 400G	UND	NATIVITA	20	R$ 143,80	R$ 2.876,00
186	TERMÔMETRO DE MERCÚRIO	UND	SOLIDOR	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00
188	TOALHAS DE PAPEL INT. C/1000 UND 20cm X 22cm	UND	VIP	200	R$ 42,34	R$ 8.468,00
194	ALGODÃO HIDROFILO 500g	UND	NEVOA	20	R$ 41,00	R$ 820,00
198	ANESTESICO MEPIVACAINA CX/50 TUBETES	UND	DLA	20	R$ 567,00	R$ 11.340,00
200	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 200MG/g 12g	UND	DFL	48	R$ 43,00	R$ 2.064,00
202	BROCA CARBIDE	UND	MICRODONT	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
204	BROCA DIAMANTADA	UND	FAVA	300	R$ 14,70	R$ 4.410,00
206	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UND	COOPERFLEX	60	R$ 20,49	R$ 1.229,40
208	CANETA MICROMOTOR	UND	CALU	5	R$ 1.820,00	R$ 9.100,00
210	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UND	CALU	5	R$ 2.905,00	R$ 14.525,00
212	CIMENTO PULPO-SAN 20ML	UND	SSWHITE	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
214	COMPRESSAS DE GAZE 7,5X7,5 C/500 UND	UND	DESCTEXTIL	80	R$ 66,00	R$ 5.280,00
216	CUNHA DE MADEIRA C/100 UND	UND	TDV	24	R$ 32,40	R$ 777,60
218	ESCOVA DE ROBSON	UND	PREVEN	100	R$ 4,71	R$ 471,00
220	ESPATULA PARA IONOMERO PLASTICA	UND	MAQUIRA	12	R$ 33,85	R$ 406,20
222	ESPELHO BUCAL	UND	PREVEN	120	R$ 25,20	R$ 3.024,00
224	FIO DE SUTURA NYLON C/24 UND	UND	SUPERMEDY	24	R$ 138,80	R$ 3.331,20
226	FIO DE SUTURA SEDA C/24 UND	UND	SHALON	36	R$ 154,00	R$ 5.544,00
228	FLÚOR GEL 200ML	UND	MAQUIRA	60	R$ 16,41	R$ 984,60
230	HEMOSTANK 10MLL	UND	BIODINAMICA	24	R$ 56,34	R$ 1.352,16
232	HIDROXIDO DE CALCIO	UND	BIODINAMICA	20	R$ 31,00	R$ 620,00
236	IRM KIT NOVO PÓ 38G E LIQ.15ML	UND	DENTSPLY	12	R$ 85,15	R$ 1.021,80
238	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO	UND	MAKE LINE	500	R$ 41,70	R$ 20.850,00
244	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	3M	48	R$ 403,00	R$ 19.344,00
246	RESINA MICRO - HIBRIDA ESMALTE E DENTINA	UND	3M	48	R$ 82,00	R$ 3.936,00
248	RIOHEX GARD 0,12% ENXAGUATÓRIO BUCAL 1000ML	UND	VICPHARMA	12	R$ 82,00	R$ 984,00
250	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	UND	INDUSBELLO	200	R$ 26,18	R$ 5.236,00

	UND							
252	TESOURA IRIS 12 CM CURVA/RETA	UND	ABC	24	R$	189,00	R$	4.536,00
254	TIRAS LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA C/ 150 UND	UND	MAQUIRA	24	R$	43,00	R$	1.032,00
256	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMP. 10ML	UND	HALEX ISTAR	4000	R$	1,40	R$	5.600,00
264	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	UND	HYPOFARMA	900	R$	6,05	R$	5.445,00
268	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML AMP 3ML	UND	HYPOFARMA	1200	R$	4,10	R$	4.920,00
272	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML	UND	FRESENIUS	600	R$	4,96	R$	2.976,00
274	GLICOSE 25% AMP.10ML	UND	FARMACE	800	R$	1,33	R$	1.064,00
276	HIDROCORTISONA 100MG AMP. S/DIL	UND	BLAU	400	R$	12,82	R$	5.128,00
280	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP. 2ML	UND	FARMACE	800	R$	2,77	R$	2.216,00
294	AMITRIPTILINA 25MG CPR	UND	BRAINFARMA	8000	R$	0,13	R$	1.040,00
304	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GTS.	UND	HIPOLABOR	120	R$	9,57	R$	1.148,40
306	CLORPROMAZINA 100MG CPR	UND	UNIÃO QUÍMICA	200	R$	1,16	R$	232,00
312	DIMORF 10MG CPR	UND	CRISTALIA	600	R$	3,41	R$	2.046,00
316	FENITOINA 100MG CPR	UND	TEUTO	2160	R$	0,61	R$	1.317,60
320	FLUOXETINA 20MG CÁPS	UND	MEDQUIMICA	1500	R$	0,33	R$	495,00
324	HALOPERIDOL 5MG CPR	UND	CRISTÁLIA	300	R$	1,01	R$	303,00
328	NORTRIPTILINA 50MG CPR	UND	RANBAXY	400	R$	2,77	R$	1.108,00
332	RISPERIDONA 2MG CPR	UND	PRATI	3000	R$	0,58	R$	1.740,00
342	ACRILICO TERMOPOLIMERIZAVEL 1000ML	UND	IDEAL	12	R$	610,00	R$	7.320,00
344	ALGINATO AVA-GEL REFIL 410g	UND	DENTSPLY	40	R$	102,00	R$	4.080,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
3.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é R$ 429.258,52 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao con- tratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entre- ga do produto conforme termo de referência;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previs- ta em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quanti- tativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incer- tos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou munici- pal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramen- tas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomen- dações de boa técnica e a legislação de regência;
8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **iv. Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca- dastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO	**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2024**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, MATERIAL INJETÁVEL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA (ORÇAMENTO 2024)
1.500.00-300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2071 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	368
1.600.00-999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2071 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	369
1.621.00-999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	365

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini- cial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim- ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diario oficial na forma prevista no na Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Avelino Lopes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 28 de abril de 2025.

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349
Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349
Dados: 2025.04.28 13:06:31 -03'00'

CONTRATANTE

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA:36846568000175
Assinado de forma digital por IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA:36846568000175

CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:_____

RG nº_____

2ª Testemunha:
Nome:_____

RG nº_____